



*Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office in Geneva
Chemin Louis Dunant, 15 – 1202 - Genève*

Geneva, August 29th, 2013

Nº 355/13

The Permanent Mission of Brazil to the United Nations Office and other International Organizations in Geneva presents its compliments to the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Mr. Frank La Rue; to the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders, Mrs. Margaret Sekaggya; and to the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions, Mr. Christof Heyns, and has the honor to convey the answer of the Brazilian Government on the cases of João Chupel Primo and Lygia Zamali Fernandes. Both documents, in Portuguese version and an Unofficial English Translation are attached.

The Permanent Mission of Brazil avails itself of this opportunity to renew to the Special Rapporteurs the assurances of its highest consideration.



To
Mrs. Mara Bustelo
Officer in charge
Special Procedure Branch
Office of the High Commissioner for Human Rights
+41 22 917 9006
United Nations
Geneva

OHCHR REGISTRY

30 AOUT 2013

Recipients :.....S.P.D.....
.....(L.M.)
.....
.....

UNOFFICIAL ENGLISH TRANSLATION

JOÃO CHUPEL PRIMO

Until the present moment, the investigations conducted on the homicide of João Chupele Primo do not underpin the hypothesis that the crime would be linked to agrarian conflicts nor to the victim's activities in defense of human rights.

The crime took place on October 22, 2011, at Vila Mirituba, district of Itaituba, in the State of Pará, and would have stemmed from disputes related to the illegal exploration of wood in that region. The homicide was recorded under the felony complaint number 0051/2011.000720-3 and the subsequent conduction of the police inquiry number 466/2011.000229-7 by the Civil Police of Itaituba. The crime was witnessed by Antonio Santana Almeida Mouzinho, employee at the victim's company, a junkyard. The information provided by the witness led to the drawing of an identikit of the alleged suspects.

According to the police inquiry, João Chupele Primo used to present himself as representative of a wood company called "Grupo Sorriso", from the State of Mato Grosso. This firm would be exploring wood in the region of Areia, within the limits of the National Park of Trairão. At the same time, a rival group, called "Grupo do Trairão", led by Ruberto Siqueira da Cunha and Carlos Augusto da Silva, would be operating in the same region. João Chupele Primo and his cousin Júnior José Guerra (also part in the Special Rapporteurs's appeal) filed the complaint number 2011.9800091 denouncing Ruberto Siqueira da Cunha and Carlos Augusto da Silva for the crime of menace. According to this complaint, Chupele Primo would have recognized to the Civil Police to be a representative of "Grupo Sorriso" in Mirituba. In line with the police inquiry it was not possible to qualify the victim as a communitarian leader nor an environmentalist.

Police inquiry number 466/2011.000229-7 was concluded on January 31, 2012. Ruberto Siqueira da Silva and Carlos Augusto da Silva, members of the "Grupo do Trairão" were charged with the alleged crime of homicide. The inquiry led to the establishment of criminal case number 0004619-51.2011.8.14.0024 denouncing the suspects on a manslaughter charge. The lawsuit is being processed at the district court

of Itaituba, in the State of Pará. The suspects, nonetheless, have escaped and were not yet notified.

LYGIA ZAMALI FERNANDES

In regard to Lygia Zamali Fernandes, technical assistant of the Federation of Communities from the Glebe of Lago Grande (FEAGLE), integrated by 140 traditional communities in the State of Pará, Mrs. Fernandes claimed, in February 2012, that she was facing threats through anonymous phone calls, possibly due to her role of advising those traditional communities in the State of Pará.

Lygia Fernandes was assisted on May 2nd, 2012 by the Federal Technical Staff (ETF) from the Human Rights Defenders Protection Program (PPDDH) but no causality link between the threats reported by the petitioner and an occasional activity in defense of human rights was detected. The need to establish such connection is settled by article 2, paragraph 1 of the document that directs the Human Rights Defenders Protection Program, approved by the Federal Decree number 6.044/2007. Once concluded the analysis by the ETF, the case was filed without excluding the possibility of a new evaluation in case the petitioner requests.

CONCLUSIONS

In conclusion, the gathered information related to the case of João Chupel Primo have not indicated, so far, more than a common crime took place, rather than a crime against a human rights defender. A court procedure is following its legal course according to the Rule of Law and the suspects have already been charged.

In regard to Lygia Zamali Fernandes, it was not possible to detect a causality nexus between her activities in defense of human rights and the reported threats, which cannot define the need for special protection. Despite this fact, a new request can always be submitted to the Human Rights Defenders Protection Program.

In brief, both cases received the attention of Brazilian authorities and were duly processed by the accountable courts.

ORIGINAL ANSWER IN PORTUGUESE

JOÃO CHUPEL PRIMO

Segundo informações prestadas pela SDH/PR e secundadas pela Ouvidoria Agrária Nacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), as investigações efetuadas até o momento sobre o assassinato de João Chupel Primo não corroboram a hipótese de estar o crime vinculado a conflitos agrários ou a atividades da vítima em defesa dos direitos humanos.

O crime ocorreu em 22 de outubro de 2011, na Vila Mirituba, Distrito de Itaituba, no Pará, e teria tido como pano de fundo disputas relativas a atividades de exploração ilegal de madeira na região. O assassinato ensejou registro em boletim de ocorrência n. 0051/2011.000720-3 e a instauração de inquérito policial n. 466/2011.000229-7 junto à Polícia Civil de Itaituba. O crime teve por testemunha Antonio Santana Almeida Mouzinho, funcionário da empresa da vítima, que era proprietário de um ferro velho. As informações colhidas junto à testemunha possibilitaram a confecção de um retrato falado dos supostos assassinos.

Nos termos do inquérito policial instaurado pela Polícia Civil, João Chupel Primo costumava apresentar-se como representante de empresa madeireira do Estado de Mato Grosso, denominada “Grupo Sorriso”, a qual exploraria madeira na região de Areia, dentro da Floresta Nacional do Trairão. Paralelamente, operaria na região grupo rival, que competiria pela exploração da madeira, denominado “Grupo do Trairão”, do qual participariam Ruberto Siqueira da Cunha e Carlos Augusto da Silva. João Chupel Primo e seu primo Júnior José Guerra o qual foi objeto de apelo urgente à parte, subscrito pelos mesmos Relatores Especiais registraram boletim de ocorrência n. 2011.9800091 em que denunciaram a prática do crime de ameaça por Ruberto Siqueira da Cunha e Carlos Augusto da Silva. No referido boletim de ocorrência, Chupel Primo teria admitido à Polícia Civil sua condição de representante do “Grupo Sorriso” em Mirituba.

Ainda segundo aquele inquérito policial, não foi possível qualificar a vítima como liderança comunitária ou ambientalista.

O inquérito policial n. 466/2011.000229-7 foi finalizado em 31 de janeiro de 2012. Foram indiciados Ruberto Siqueira da Silva e Carlos Augusto da Silva,

integrantes do “Grupo do Trairão”, por suposta prática de homicídio. O inquérito ensejou a instauração da ação penal n. 0004619-51.2011.8.14.0024 contra os suspeitos, pela prática de homicídio qualificado. A ação tramita atualmente na Comarca de Itaituba, no Pará. Os acusados, porém, encontram-se foragidos e ainda não foram citados.

LYGIA ZAMALI FERNANDES

Lygia Zamali Fernandes é assessora técnica da Federação das Comunidades da Gleba Lago Grande (FEAGLE), composta por 140 comunidades tradicionais no Estado do Pará. Em fevereiro de 2012, alegou que estaria sofrendo ameaças por meio de telefonemas anônimos, possivelmente em razão de seu trabalho de assessoramento de comunidades tradicionais no Estado do Pará.

Lygia Fernandes foi atendida pela Equipe Técnica Federal (ETF) do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) em 02 de maio de 2012, a qual não identificou nexos de causalidade entre as ameaças relatadas pela solicitante e um eventual desempenho da atividade de defesa dos direitos humanos. A necessidade de verificação desse nexo de causalidade está prevista no parágrafo 1º, artigo 2º do documento que rege a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos PNPDDH, aprovada pelo Decreto n. 6.044 de 2007. Uma vez concluída a análise pela Equipe Técnica Federal, o caso foi arquivado, sem excluir a possibilidade de nova avaliação, caso a interessada assim o solicite.

CONCLUSÕES

Em relação à situação de João Chupel Primo, as informações angariadas apontam não se tratar de crime contra defensor de direitos humanos, mas sim de crime comum, cuja apuração segue seu trâmite perante a justiça e cujos acusados já foram indiciados criminalmente. Em relação a Lygia Zamali Fernandes, não foi possível identificar nexo causal entre atividades em defesa dos direitos humanos e as ameaças por ela referidas, o que descaracteriza a necessidade de proteção especial, sem descartar a possibilidade de que solicite novo parecer da Equipe Técnica Federal do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos. Ambos os casos receberam a atenção das autoridades brasileiras e foram devidamente processados pelas instâncias responsáveis.